



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

INSTITUTO DE PSICOLOGIA

Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento e Escolar

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E ESCOLAR - PGPDE

Estabelece critérios para credenciamento, recondução e descredenciamento de docentes permanentes e docentes colaboradores junto ao corpo docente do PGPDE/IP/UnB.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento e Escolar (PGPDE), em consonância com o Regimento da UnB, o Regulamento do Programa e a regulamentação da Capes em vigor,

Resolve

Regulamentar o credenciamento, recondução e descredenciamento de professores orientadores, nas categorias docente permanente e docente colaborador, de acordo com as disposições a seguir.

1 – DO CREDENCIAMENTO e RECONDUÇÃO

Art. 1º. O pedido de credenciamento ou recondução de professores ao

Programa deve ser encaminhado pelo docente à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Desenvolvimento e Escolar (PGPDE), de acordo com calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo 1º A Coordenação do PGPDE indicará um relator para examinar o processo e emitir parecer circunstanciado sobre o pedido, a ser apreciado em reunião do Colegiado de Pós-graduação.

Parágrafo 2º Os pedidos de credenciamento e recondução deverão ser aprovados pelo Colegiado do PGPDE e serão válidos por até 60 meses.

Art. 2º. É condição para o credenciamento e recondução, como docente permanente ou colaborador do curso, ter vínculo funcional ou administrativo com a UnB, em uma das seguintes modalidades: docente do quadro permanente da FUB, pesquisador colaborador; pós-doutorando; professor visitante brasileiro e estrangeiro.

Parágrafo 1º. Para fim de credenciamento, será considerado pós-doutorando quem mantenha vínculo com a Universidade de Brasília de acordo com as Resoluções CEPE Nº 083/2020, de 08 de outubro de 2020, e Nº 102/2020, de 19 de novembro de 2020.

Parágrafo 2º. O credenciamento de docente visitante ocorrerá em conformidade com a legislação em vigor, definida pela Capes, pela UnB e por esta Resolução.

Parágrafo 3º. Pós-doutorandos ou professores visitantes somente poderão atuar na condição de coorientadores.

Art. 3º. São critérios para o credenciamento e recondução como docente permanente do curso:

- Apresentar proposta de trabalho que demonstre clara integração a uma das linhas de pesquisa do PGPDE, registrada no currículo Lattes.
- Ter produtividade relevante e vinculada a projeto de pesquisa.

- Comprometer-se a oferecer regularmente, no mínimo, uma disciplina por ano na pós-graduação, individualmente ou em parceria com outro(s) docente(s).
- Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.
- Atualizar o CV Lattes, no máximo, a cada dois meses.
- Manter, preferencialmente, de duas a oito orientações de dissertações de mestrado e/ou tese(s) de doutorado, em andamento ou defendidas durante o quadriênio, de acordo com o Regulamento do programa e normas da Capes.
- Participar, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa e da orientação de estudantes.
- Prestar à coordenação do Programa todas as informações acadêmicas solicitadas, necessárias ao preenchimento de documentos de gestão, relatórios para instâncias superiores da UnB e agências de fomento.
- Apresentar, ao longo do quadriênio, média mínima de 250 pontos, por ano, para credenciamento como orientador de mestrado, e de 300 pontos para orientação de doutorado, distribuídos entre produção bibliográfica e técnica, incluindo-se, no mínimo, a média de 4 produções por ano (artigos, livros, capítulo de livro), conforme Tabela 1 (ver Anexo 1). Os artigos em periódicos deverão estar nos estratos superiores do Qualis, classificados como A1 a A4. Serão considerados artigos aceitos para publicação ou no prelo, com a devida comprovação emitida pelos editores.

Parágrafo Único. Os docentes candidatos ao credenciamento ou credenciamento para orientação de doutorado deverão, além de atender aos demais critérios, ter, pelo menos, duas orientações de mestrado concluídas em Programas de Pós-Graduação em Psicologia no quadriênio anterior à solicitação.

Art. 3º São critérios para o credenciamento e credenciamento como docente colaborador do curso, desde que dentro do percentual máximo do corpo docente admitido pela CAPES:

- Ter vínculo funcional ou administrativo com a UnB em uma das seguintes modalidades: docente do quadro permanente da FUB, pesquisador colaborador; pós-doutorando; professor visitante brasileiro e estrangeiro.
- Ser coordenador ou participante de projeto integrado a uma das linhas de pesquisa do PGPDE, registrado no currículo Lattes e com produtos intelectuais vinculados a ele.
- Comprometer-se a oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos na pós-graduação, individualmente ou em parceria com outro(s) docente(s).
- Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq.
- Atualizar o CV Lattes, no máximo, a cada dois meses.
- Manter, preferencialmente, até duas orientações ou coorientações de dissertações de mestrado e/ou tese(s) de doutorado, em andamento ou defendidas durante o quadriênio, de acordo com o Regulamento do programa.
- Prestar à coordenação do Programa todas as informações acadêmicas necessárias ao preenchimento de documentos de gestão e relatórios a serem encaminhados às instâncias superiores e às agências de fomento.
- Colaborar em comissões de trabalho, participar de bancas examinadoras e organização de atividades científicas do PGPDE.
- Concordar que sua produção intelectual não será computada como parte da produção do Programa, a menos que realizada em coautoria com outro(s) docente (s), discente(s) ou egresso(s).

Art. 4º. A solicitação de credenciamento de docentes deverá ocorrer no

primeiro semestre do último ano da vigência de seu vínculo junto ao Programa, sob o risco de descredenciamento automático.

3 – DO DESCRENCIAMENTO

Art. 5º. Serão descredenciados do PGPDE os docentes permanentes e colaboradores que:

- Solicitarem voluntariamente o descredenciamento.
- Não atenderem, após um quadriênio, aos requisitos mínimos explicitados nos Art. 3º e 4º desta Resolução.
- Não apresentarem, no prazo estabelecido, o pedido de credenciamento.
- Ficarem sem orientando durante o período de credenciamento.

Art. 6º. O docente descredenciado que tiver orientação em andamento deverá se vincular ao Programa na categoria de orientação especial até a defesa do(s) discente(s), sem ministrar disciplinas nem assumir novas orientações, podendo apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos de que tratam esta Resolução.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Os critérios de avaliação de produção bibliográfica e técnica definidos por essas normas entram em vigor a partir da aprovação dessa Resolução.

Art. 8º. Casos omissos a esta Resolução serão analisados pelo Colegiado do PGPDE.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, quando serão revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

Profª Drª Claisy Maria Marinho Araujo
Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Psicologia do
Desenvolvimento e Escolar

ANEXO 1
TABELA DE PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA E TÉCNICA - PONTUAÇÃO DOCENTE

PRODUÇÃO ANUAL	Pontuação por produto	1º ano 2017	2º ano 2018	3º ano 2019	4º Ano 2020	PONTUAÇÃO TOTAL
A PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA A SEGUIR INCLUI TRABALHOS PUBLICADOS OU ACEITOS COM COMPROVAÇÃO.						
Artigos internacionais ou nacionais em revistas com fator de impacto igual ou maior que 1.	150					
Artigo em revista Qualis A1 ou A2	100					
Artigo em revista Qualis A3 ou A4	80					
Livro autoral internacional com conselho editorial, das áreas de Psicologia e Educação	150					
Livro autoral nacional com conselho editorial, das áreas de Psicologia e Educação	100					
Livro organização de coletânea internacional com conselho editorial das áreas de Psicologia e Educação	100					
Livro organização de coletânea nacional com conselho editorial das áreas de Psicologia e Educação	80					
Capítulo internacional em livro com conselho editorial das áreas de Psicologia e Educação	70					
Capítulo nacional em livro com conselho editorial das áreas de Psicologia e Educação	60					
Orientação de Iniciação Científica com bolsa.	5 (total por ano)					
A PRODUÇÃO TÉCNICA A SEGUIR VALE 20 PONTOS CADA ATÉ O MÁXIMO DE 100 POR ANO. DEFINIÇÕES EM https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/10062019-producao-tecnica-pdf						
Produto bibliográfico	20					
Tecnologia social	20					
Curso de formação profissional	20					
Produto de editoração	20					
Material didático	20					
Evento organizado	20					
Norma ou Marco regulatório	20					
Relatório técnico conclusivo	20					
Manual/Protocolo	20					
Tradução	20					

